



DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2007/194.0
Ref.: Processo n. 113.641/07

Brasília, 12 de novembro de 2007.

À
MICROTECNICA CEMA LTDA.
CNPJ n. 22.643.696/0001-07

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviços de assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em aparelhos de microfilmagem de propriedade da Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília-DF.

Em conseqüência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas no Convite n. 58/07 e em seus Anexos, observadas as condições a seguir:

1. OBJETO: Prestação de serviços de assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em aparelhos de microfilmagem de propriedade da Câmara dos Deputados, de acordo com as especificações, condições e exigências constantes do Convite n. 58/07 e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 17/9/07.

2. LICITAÇÃO: Convite n. 58/07 e Anexos.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução dos serviços, objeto desta contratação, deverá obedecer rigorosamente às condições descritas no Convite n. 58/07, especialmente no item 3 do seu Anexo n. 2.

3.1 Os serviços objeto desta Carta-Contrato serão prestados nos equipamentos de microfilmagem relacionados no Anexo n. 1 ao Convite n. 58/07.



3.2 A manutenção preventiva será realizada mensalmente de acordo com o Anexo n. 5 ao Convite n. 58/07 e observado cronograma a ser elaborado em conjunto com o órgão fiscalizador em até 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura desta Carta-Contrato.

3.3 Os serviços de manutenção corretiva, que poderão compreender as tarefas exigidas para a manutenção preventiva, serão realizados, por solicitação da Câmara dos Deputados, a qualquer momento, e sem limite de vezes.

4. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS: A CONTRATADA, às suas expensas, substituirá por peças originais, novas e de primeiro uso, as peças que estejam danificadas ou impróprias para uso por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos aparelhos, conforme o item 4 do Anexo n. 2 ao Convite n. 58/07.

5. DA GARANTIA DE PEÇAS E SERVIÇOS: Os serviços executados e as peças substituídas durante a vigência desta Carta-Contrato serão garantidos pelo prazo de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos.

6. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 32.220,00 (trinta e dois mil duzentos e vinte reais).

6.1 O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.2 do referido Convite.

7. VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 2.685,00 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais).

8. DA REPACTUAÇÃO: Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.



9. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, efetivamente prestado à Câmara dos Deputados e por esta aceito definitivamente, será feito mensalmente por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

9.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com o INSS (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

9.2 O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

9.3 O pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

9.4 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

10. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo - Nacional
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11. NOTA DE EMPENHO: 2007NE002754

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual, aquelas enunciadas no Convite n. 58/07 e em seus Anexos.



12.1 A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

12.2 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

12.3 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

12.4 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

12.4.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

12.4.2 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

12.5 A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

13. DAS PENALIDADES: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas mencionadas no item 10 do Convite n. 58/07 e em seu Anexo n. 4, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

14. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 12/11/07 a 11/11/08, podendo ser prorrogada com amparo no artigo 57, inciso II da LEI, c.c. o artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.



15. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

16. ÓRGÃO FISCALIZADOR: Coordenação de Equipamentos, localizada no 18º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização, controle e acompanhamento da presente Carta-Contrato.

17. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na proposta dessa empresa, datada de 17/9/07 .

Brasília, 12 de novembro de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Eugenio de Borba Amaro
Diretor do DEMAP

Pela CONTRATADA:

Marcelo da Silva Mascarenhas
Sócio Administrador
CPF n. 440.683.876-72

Testemunhas: 1) _____

2) _____